

3º TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

UFSCar
 N.º: 3º TA ao Convênio Geral de
 Cooperação Acadêmica e Científica n.º
 087/2015
 Processo: 23112.001073/2015-41

Terceiro termo aditivo ao Convênio geral de cooperação acadêmica e científica entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Universidade de Playa Ancha de Ciências de Educação (Chile) celebrado em 24 de março de 2015

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada neste ato por sua reitora, Prof.^a Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann, doravante denominada "UFSCar", no interesse de seu Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura; e a Universidade de Playa Ancha de Ciências da Educação, com sede na Avenida Playa Ancha, n.º 850, em Valparaíso, na província e Região de Valparaíso, Chile, representada neste ato por seu reitor, Prof. Patricio Sanhueza Vivanco, doravante denominada "UPLA", no interesse de sua Faculdade de Humanidades;

CONSIDERANDO o Convênio geral de cooperação acadêmica e científica entre as instituições celebrado em 24 de março de 2015, com o objetivo de estabelecer relações estáveis entre elas, de maneira a propiciar o desenvolvimento conjunto de programas, planos, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento; bem como estabelecer a metodologia para o desenvolvimento de atividades conjuntas, em especial quanto à realização de trabalhos de pesquisa, atividades de ensino e intercâmbio de professores, pesquisadores e estudantes;

CONSIDERANDO o 1º termo aditivo ao convênio geral supramencionado, celebrado em 16 de novembro de 2015, no interesse do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura da UFSCar e do Programa de Mestrado em Literatura da UPLA, com o objetivo de estabelecer entre tais universidades um programa de intercâmbio de professores e pesquisadores na área de Estudos de Literatura, para realização de atividades de ensino e pesquisa, desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa e coorganização de eventos acadêmico-científicos e culturais;

CONSIDERANDO o 2º termo aditivo ao Convênio geral, celebrado em 6 de março de 2020, que prorrogou o prazo de vigência do mesmo por 5 (cinco) anos, contados de 15 de abril de 2020, e estendeu automaticamente o prazo de vigência de seu 1º termo aditivo, que se manterá vigente enquanto o referido instrumento principal estiver em vigor;

CONSIDERANDO o interesse das Partes em ampliar e aprofundar formalmente sua relação institucional e acadêmica, visando ao progresso de ambas por meio da realização conjunta de atividades acadêmicas, científicas e técnicas na área de e/ou sobre temas relativos a Estudos de Literatura, novamente no interesse do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura da UFSCar e, desta vez e no presente instrumento, no interesse da Faculdade de Humanidades da UPLA;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Segunda do Convênio geral, exatamente que programas, planos e projetos específicos serão detalhados em Termos Aditivos a este Convênio, os quais descreverão a natureza específica do trabalho (graduação, pós-graduação etc.), seus objetivos, recursos financeiros envolvidos e outras informações relevantes à atividade concreta;

CELEBRAM O PRESENTE TERMO ADITIVO segundo as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo estabelece e disciplina cooperação acadêmica e científica entre as Partes na área de e/ou sobre temas relativos a Estudos de Literatura, a qual pode consistir na execução das seguintes atividades no referido campo do conhecimento e/ou acerca dos referidos tópicos científicos:

- I.1. Mobilidade de estudantes de pós-graduação, por meio da qual podem frequentar cursos e participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;
- I.2. Mobilidade de professores e pesquisadores, por meio da qual podem ministrar palestras, oficinas, minicursos e disciplinas e conduzir ou participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;
- I.3. Cotutela (orientação conjunta) de teses de doutorado, exercida por orientadores vinculados a cada uma das instituições;
- I.4. Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa;
- I.5. Produção conjunta de publicações científicas e técnicas;
- I.6. Coorganização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, como congressos, simpósios, seminários, entre outros.

§ 1º. Quando a mobilidade de estudantes, professores e pesquisadores não for possível ou viável a qualquer das instituições, as atividades previstas em I.1 e I.2 poderão ser executadas à distância.

§ 2º. As cotutelas de teses de doutorado derivadas da cooperação objeto do presente instrumento serão formalizadas mediante acordos separados, correspondentes individualmente a cada doutorando e devidamente firmados pelas Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – COORDENAÇÃO

II.1. Para coordenar a implementação deste Termo Aditivo, a UFSCar indica a Prof.ª Dr.ª Diana Junkes Bueno Martha, de seu Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura, e a UPLA indica a Prof.ª Dr.ª Daiana Nascimento dos Santos, de seu Centro de Estudos Avançados.

II.2. As coordenadoras devem supervisionar os planos de estudos e planos de pesquisa correspondentes às mobilidades disciplinas no presente instrumento, bem como procurar resolver as questões acadêmicas e administrativas relativas ao mesmo a partir de sua entrada em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – MOBILIDADE DE ESTUDANTES, PROFESSORES E PESQUISADORES

Para desenvolver as mobilidades previstas na Cláusula Primeira, as Partes comprometem-se a observar as seguintes regras e a realizar de modo cooperativo as seguintes ações:

III.1. A quantidade máxima de estudantes, professores e pesquisadores de cada instituição em mobilidade na outra, a qualquer tempo, não deve exceder 4 (quatro) integrantes de cada categoria, e eles podem realizar a mobilidade em qualquer período do ano letivo em cada instituição.

III.2. A duração da estadia na instituição anfitriã não deve exceder 1 (um) semestre.

III.3. Seleção de estudantes pelo coordenador na respectiva instituição de origem, com base no critério de excelência acadêmica. A aceitação final de cada candidato cabe à instituição anfitriã, em conformidade com seus próprios critérios, procedimentos e prazos.

III.4. Participação de professores e pesquisadores mediante convite feito formalmente por professor ou pesquisador da instituição anfitriã, observados os procedimentos de cada instituição.

III.5. Elaboração de um plano de estudos para cada estudante e/ou, quando for o caso, de plano de pesquisa para cada estudante, professor e pesquisador, o qual deverá ser executado na instituição anfitriã. Esses planos devem ser elaborados antes da chegada dos estudantes, professores e pesquisadores à instituição anfitriã e, quando necessário, conforme os procedimentos da mesma.

III.6. Os participantes nas mobilidades serão responsáveis por suas despesas pessoais relativas à sua participação nelas, como viagens, moradia, alimentação, transporte, material bibliográfico, seguros, entre outros.

III.7. A instituição anfitriã enviará à instituição de origem documento(s) contendo a especificação das atividades acadêmicas e/ou científicas executadas por cada um dos alunos desta durante a respectiva mobilidade e, quando for o caso, o resultado da avaliação de seu desempenho nelas.

§ 1º. Quando necessário, o disposto em III.7 poderá ser aplicado também a professores e pesquisadores participantes das mobilidades.

§ 2º. Estudantes em mobilidade na instituição anfitriã não podem assumir *status* de candidato a grau ou diploma entregue por ela, permanecendo como postulantes a título de sua respectiva instituição de origem.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As Partes comprometem-se a não publicar, divulgar nem, de qualquer modo, explorar informações confidenciais, ou seja, que não estão sob domínio público, incluindo informações confidenciais pertencentes à outra Parte as quais surgiram antes da celebração do presente instrumento e vieram a ser recebidas em função da execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

V.1. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura pelas Partes e permanecerá vigente enquanto também estiver vigente o Convênio geral ao qual está subordinado.

V.2. Em caso de prorrogação da vigência do Convênio ao qual está subordinado este Termo Aditivo, seu prazo de vigência será automaticamente prorrogado, salvo se este for previamente rescindido por qualquer das Partes na forma do previsto na próxima Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Quanto às responsabilidades das Partes sobre a recepção de estudantes, professores e pesquisadores da outra Parte no âmbito deste Termo Aditivo; a sujeição deles às disposições legais e regulamentares tanto de sua respectiva instituição de origem como da instituição anfitriã; a responsabilidade das Partes pelas consequências de eventual uso indevido de informações e dados obtidos por conta das atividades de cooperação desenvolvidas no âmbito deste Termo Aditivo; a exclusão de vínculo de natureza laboral ou empregatícia entre o pessoal de cada instituição e a outra; a contratação de seguro de saúde, contra acidentes pessoais e de

 3

repatriação pelos participantes dos intercâmbios disciplinados neste Termo Aditivo; pagamento e isenção de taxas acadêmicas referentes às mobilidades acadêmicas estudantis no âmbito deste Termo Aditivo; recursos financeiros necessários à execução das atividades previstas neste Termo Aditivo; direitos de propriedade intelectual; modificação e rescisão deste Termo Aditivo; e solução de questões e controvérsias oriundas deste Termo Aditivo; além de outros aspectos e condições pertinentes ao objeto do presente instrumento, mas sobre os quais o mesmo não dispõe expressamente, aplicam-se subsidiariamente as cláusulas do precitado Convênio geral.

As Partes assinam o presente em quatro vias de igual teor, sendo duas em português e duas em espanhol.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

UNIVERSIDADE DE PLAYA ANCHA DE CIÊNCIAS
DA EDUCAÇÃO


Prof.ª Dr.ª Wanda Aparecida Machado
Hoffmann
Reitora


Prof. Patricio Samhueva Vivanco
Reitor



São Carlos, São Paulo (Brasil), 18/12/2020 Valparaíso (Chile),